

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 412

DATA: 17/06/03

INÍCIO: 8:30 h

FIM: 10:30 h

LOCAL: Sala de reuniões do Diretor da DE/SECON/ SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Maria Alice Rodrigues, Arq. Antonio Carlos Zago, Arq. Kelly Jordão, Arq. José Carlos Rosa, Arq. Raul Milani e Eng. Milton Iris de Oliveira.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1. Expediente Único s/ nº

Parecer nº 54 / 2003

A SALP consulta a CCCE quanto aos parâmetros de referência para aplicação dos artigos 118 e 128 / I da LC 284/92, referentes ao pé-direito mínimo em edifício residenciais e não residenciais respectivamente, em prédios que utilizam o sistema estrutural de lajes nervuradas, devendo a cota a ser considerada aquela medida entre a face inferior da laje de entrepiso e o piso do pavimento ou a face inferior das vigas que compõem a laje e o entrepiso.

A CCCE decide, por unanimidade, que a o pé-direito é a cota medida entre a face inferior da viga e o piso, mesmo nas situações em que é utilizada a laje nervurada.

2.2. Expediente Único nº 304.557.9

Parecer nº 55/2003

Trata o projeto em epígrafe de reciclagem de uso para clínica médica e regularização de aumento, localizada na Av. Goeth, nº 137, com 2 pavimentos (térreo e superior), totalizando 369,82 m².

Solicita à CCCE a liberação da circulação para portadores de deficiência física com a dimensão de 0,85 m para acesso ao sanitário adaptado.

A CCCE decide, por unanimidade, negar o pretendido tendo em vista que o acesso e o próprio sanitário não atendem as condições determinadas na Lei 8317/99.

ATA Nº 412

DATA: 17/06/03

INÍCIO: 8:30 h

FIM: 10:30 h

LOCAL: Sala de reuniões do Diretor da DE/SECON/ SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

2.3. Expediente Único nº 306.510.3

Parecer nº 56/2003

Trata o projeto em epígrafe de reciclagem de uso para comércio e serviços, localizado na Rua Henrique Dias, 68 e 76 e Rua Fernandes Vieira, 373, com 04 pavimentos, totalizando 5.566,00 m2 de área construída.

A consulta a CCCE objetiva a elaboração de proposta de viabilização da reciclagem de uso do atual prédio de garagem comercial com o pavimento térreo, 2º, 3º e 4º pavimentos ocupados como garagem comercial, para a modificação com lojas e incluindo um supermercado de médio porte (térreo), estacionamento (2º, 3º e parte do 4º pavimento) e salas de escritórios (parte do 4º pavimento). Solicita, com base no art. 237 da LC 284/92, a possibilidade da dispensa dos seguintes itens:

- 1) pé-direito resultante em 2,35m no pavimento térreo (lojas/ supermercado e demais dependências) devido á necessidade nivelamento e revestimento do piso existente e rebaixo do forro para instalações de dutos e redes;
- 2) isenção do art. 160 § 4º da LC 284/92 utilizando o rebaixo do meio-fio ocupando 100% da testada da rua Henrique Dias ;
- 3) a manutenção da largura para rampas em curva para acesso de veículos com largura atual de 3,00 m e raio interno de 4,75 m, nos trechos em que serve ao 3º e 4º pavimentos, atendendo um total de 52 vagas, uma vez que a capacidade atual é de mais de 100 vagas; tal solicitação baseia-se entendimento do requerente, que a RI nº 02 da LC 434/99, está regulamentando situação pertinente ao Código de Edificações;
- 4) a manutenção do diâmetro de pátio fechado existente com 1,50 m para iluminação e ventilação da futura instalações do supermercado, inferior ao mínimo de 2,00 m exigido no anexo 5 da LC 284/92;

A CCCE, amparada no art.237 da LC284/92 para as reciclagens de uso, por unanimidade, decide :

Item 1- aceitar a medida de 2,35 m para a cota resultante entre o rebaixo do forro e o piso;

Item 2- aceitar o meio-fio ocupando a totalidade da testada da Rua Henrique Dias, desde que previamente aceita pela SPM e EPTC em EVU, conforme estabelecido no anexo 10.1 da LC 434/99;

Item 3- aceitar a rampa existente para acesso ao 3º e 4º pavimento, por manter o uso para o qual foi aprovado em 1965 e reduzir o total de vagas para a nova proposta;

Item 4- aceitar o diâmetro com 1,50 m, visto tratar-se de pátio existente.

2.4. Expediente Único nº 073.178.03.9

Parecer sl nº

Trata de sistema construtivo em painéis pré-moldados de PVC , preenchidos com concreto leve ,desenvolvido pela Royal do Brasil Technologies S/A.

Retorna a CCCE solicitando a aprovação deste sistema alternativo como similar às obras em alvenaria em paredes externas e internas ,aplicado em unidades geminadas e com mais de um pavimento e apresenta para análise os relatórios da COOPR/UFRJ , da CIENTEC/RS e a análise comparativa com blocos cerâmicos.

No parecer 05/03, a Comissão foi favorável a utilização deste material em habitações unifamiliares amparada no o art. 112 da LC 284/92, desde que respeitados os afastamentos definidos no mesmo artigo e equiparando-se às regras estabelecidas para a madeira ou material similar.

Permanece em estudo pela Comissão.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada em data a combinar, nos mesmos horário e local.

